



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP*

DECRETO N.º 5.025, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis;

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia traz implicações de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que prorrogou o prazo de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 5.006/2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando, por fim, que o setor agrícola do Município de Vargem Grande Sul, recebe anualmente trabalhadores de outros Estados, especialmente da região Norte e Nordeste do País, para laborar nas safras de batata, cana de açúcar e outras culturas agrícolas, inclusive no beneficiamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o controle sanitário no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O acesso de trabalhadores urbanos e rurais não residentes no Município de Vargem Grande do Sul, especialmente de outros Estados, que laboram nas safras de batata, cana de açúcar, entre outras culturas agrícolas, tanto na colheita como no beneficiamento, somente será permitido, mediante prévia autorização da Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “*caput*”, deverão os empregadores antes da contratação dos trabalhadores, realizar prévio cadastramento destes junto a Diretoria de Saúde/ Vigilância Sanitária e Epidemiológica para autorização e controle, indicando nome completo, documentos pessoais, local de origem e de destino nesta cidade.

§ 2º Caso já tenham sido contratados trabalhadores de outros Municípios/Estado, deverão os empregadores realizar o cadastramento destes junto a Diretoria de Saúde/ Vigilância Sanitária e Epidemiológica para o devido controle, nos termos do § 1º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º A Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária poderá determinar que os trabalhadores sejam colocados em medida de isolamento por até 14 dias, podendo esta se estender por até igual período, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, fica autorizada a efetuar vistorias e avaliações de situações excepcionais, conforme o caso, desde que atenda ao melhor interesse público.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto, configura condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o regramento ser revisto a qualquer momento, inclusive para torná-lo mais severo, conforme a evolução da pandemia causada pelo conoravírus (COVID-19).

Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ